



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 06/08/2024

Presidente: Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1071/2021</p> <p>Ementa: Regula o exercício da profissão de técnico em eletricidade e eletrotécnica e fixa seu piso salarial.</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Mecias de Jesus	Favorável ao projeto com três emendas de sua autoria	<p>O projeto pretende regulamentar o exercício da profissão de técnico em eletricidade e eletrotécnica. Para tanto, especifica: a) quem são esses profissionais – o que executa instalações, reparos e vistorias em sistemas elétricos, bem como planeja atividades do trabalho, elabora estudos, participa do desenvolvimento de processos, opera sistemas elétricos e executa sua manutenção; b) os requisitos necessários para seu exercício profissional – além do ensino médio e formação profissional em nível médio, estão aptos aqueles que, à data da publicação da futura lei, vinham exercendo, há mais de três anos, a profissão; c) as atividades inerentes à profissão; e d) o piso salarial (R\$ 2.230,00) e seus parâmetros de correção monetária.</p> <p>As emendas propostas pelo relator visam a: a) aumentar o piso salarial para R\$ 2.701,00; b) suprimir a correção anual automática do piso salarial; e c) determinar expedição de regulamentos pelo Poder Executivo, para execução da futura lei.</p> <ol style="list-style-type: none">Em 2/7/2024, foi concedida vista coletiva da matéria.A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.Em 9/7/2024, foi aprovado o Requerimento nº 85/2024, de adiamento da discussão da matéria, para o dia 6/8/2024.
2	<p>PL 2556/2023</p> <p>Ementa: Estabelece diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação básica pública.</p> <p>Autoria: Senadora Teresa Leitão</p> <p>[tramitação]</p>	Senador Paulo Paim	Favorável ao projeto com oito emendas apresentadas.	<p>O PL estabelece diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação básica pública. Para tal, entre outros dispositivos: a) define gestão democrática; b) estabelece princípios e diretrizes; c) prevê que os governos estaduais e municipais garantirão a existência e o funcionamento dos conselhos de educação, além de contarem com fóruns permanentes de educação; d) dispõe sobre composição e atuação dos conselhos e fóruns; e) exige que os três níveis de governo realizem conferências de educação periódicas; f) estabelece que as despesas correspondentes deverão constar das leis orçamentárias dos</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 06/08/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Não Terminativo			<p>entes responsáveis; g) classifica como função de relevante interesse público a participação nos colegiados ora tratados; h) exige que os três níveis de governo realizem conferências de educação periódicas; i) dispõe que as despesas referentes ao funcionamento dos conselhos e fóruns permanentes de educação serão previstas nos orçamentos anuais de cada ente federativo; j) assegura que a educação escolar indígena levará em conta as identidades e especificidades socioculturais, territoriais e linguísticas de cada comunidade envolvida, garantida a consulta prévia e informada à respectiva comunidade e respeitada sua autonomia de escolha; k) autoriza a instituição de prêmio para identificar, reconhecer e estimular experiências educacionais que promovam a gestão democrática dos sistemas de ensino; e, l) fixa prazo de um ano para que os entes subnacionais aprovem ou adequem leis específicas regulamentando a gestão democrática no âmbito dos seus sistemas de ensino.</p> <p>Foi apresentada emenda para alterar o termo “gênero” para “sexo”.</p> <p>O relator propõe emendas para limitar o impacto financeiro da nova norma às disponibilidades orçamentárias de cada ente, faz ajustes redacionais e rejeita a emenda apresentada.</p> <p>1. Em 16/7/2024, foi concedida vista coletiva da matéria. 2. A matéria será apreciada pela CCJ, e em decisão terminativa, pela CE.</p>
3	<p>PL 3670/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para retirar a obrigatoriedade de cobrança de FGTS e Contribuição Previdenciária sobre a remuneração recebida por empregados que já sejam aposentados, bem como altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 para criar cadastro específico de vagas de trabalho para aposentados junto ao Sistema Nacional de Emprego (Sine).</p> <p>Autoria: Senador Mauro Carvalho Junior</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Margareth Buzetti	Favorável ao projeto com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto propõe alteração na Lei 8.036/1990 para: a) suprimir a obrigatoriedade de depósito de FGTS referente a contratos firmados com aposentados, contanto que a empresa tenha aumento do número total de empregados e de empregados aposentados em seus quadros funcionais, considerando o mês de janeiro do ano da publicação da lei decorrente da aprovação da proposição; e b) dispensar o recolhimento dos depósitos de FGTS referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória, no montante de 40% de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, nos casos de contratos de trabalho firmados com trabalhadores aposentados. Além disso, propõe alterar a Lei 8.212/1991 para: a) reduzir a zero a alíquota devida a título de contribuição previdenciária pelo segurado aposentado que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e b) isentar a empresa da contribuição destinada à Seguridade Social prevista no inciso I, do art. 22, incidente sobre a remuneração devida a segurados empregados ou trabalhadores avulsos já aposentados, desde que a empresa tenha aumento do número total de empregados e de empregados aposentados em seus quadros funcionais, considerando o mês de janeiro do ano da publicação da lei decorrente da aprovação da proposição. Ademais, estabelece que os benefícios previstos observarão as metas de resultado fiscal definidas nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes e cria cadastro específico de vagas de trabalho para aposentados junto ao Sistema Nacional de Emprego (Sine).</p> <p>As emendas apresentadas pela relatora, além de realizar ajuste de técnica legislativa, visam a limitar a contratação de trabalhadores aposentados com o benefício tributário a 5% do total de empregados da empresa.</p> <p>As Emendas 1 e 2, pendentes de análise, pretendem: a) no caso de contribuições facultativas para o FGTS e RGPS, criar mecanismo de que essa seja uma escolha genuinamente voluntária do trabalhador e não imposta pelo empregador; e b) suprimir os</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 06/08/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>artigos que possibilitam o não pagamento das contribuições previdenciárias patronais e dos trabalhadores.</p> <ol style="list-style-type: none">1. No dia 11/6/2024, foi concedida vista coletiva da matéria.2. Em 12/06/2024, foram apresentadas as emendas nºs 1 e 2, de autoria do senador Alessandro Vieira.3. Em 18/6/2024, foi aprovado o Requerimento nº 71/2024-CAE, de adiamento da discussão para o dia 6/8/2024.4. A matéria foi aprovada pela CAS, em decisão terminativa.5. A matéria vem à CAE por força de requerimento de oitiva.
4	<p>PLC 134/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que "regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências".</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Favorável ao projeto com uma emenda apresentada</p>	<p>O PLC visa a permitir que os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) financiem atividades produtivas desenvolvidas por pessoas jurídicas ou físicas ligadas à economia criativa. Define essas atividades como as que envolvem geração e exploração de propriedade intelectual nas áreas de propaganda, arquitetura, mercados de arte e antiguidades, turismo, artesanato, <i>design</i>, moda, filme e vídeo, <i>software</i>/jogos eletrônicos de lazer e entretenimento, música, artes performativas, editorial, serviços de computação e <i>software</i>, mídias digitais, rádio e televisão, e outras do mesmo gênero. Fixa condições para que os recursos dos fundos constitucionais referidos sejam destinados a beneficiários que explorem atividades produtivas ligadas à economia criativa. Permite que pessoas físicas que exerçam algum tipo de atividade relacionada à economia criativa ou profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores, possam se candidatar aos financiamentos, desde que comprovem condições técnicas e financeiras para se candidatarem.</p> <p>Foi apresentada emenda para exigir que os novos beneficiários estejam localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p>A relatora propõe emenda de redação.</p> <ol style="list-style-type: none">1. Em 04/06/2024, foi recebida a Emenda nº 1, do senador Mecias de Jesus.2. A matéria será apreciada pela CDR.
5	<p>PL 2654/2019</p> <p>Ementa: Regulamenta limite máximo de comissão cobrada pelas empresas de transporte remunerado privado individual.</p> <p>Autoria: Senador Jaques Wagner</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Otto Alencar</p>	<p>Favorável ao projeto com uma emenda apresentada.</p>	<p>O PL prevê que empresas que atuem no transporte remunerado privado individual de passageiros não possam se apropriar de percentual superior a 10% do valor total das viagens realizadas pelos motoristas. Veda a cobrança de valor de qualquer natureza além desse percentual e define "transporte remunerado privado individual de passageiros" como o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, contratado por intermédio de provedor de aplicações de internet para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, abrangendo aquelas solicitadas por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.</p> <p>O relator propõe emenda para que o limite proposto seja estabelecido não em uma lei autônoma, mas como uma alteração da Lei 12.587/2012, que trata da Política Nacional de Mobilidade.</p> <p>A matéria será apreciada pela CI, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 06/08/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PL 876/2020</p> <p>Ementa: Autoriza a realização a distância, utilizando-se de meios ou recursos tecnológicos, de reuniões de Conselhos Fiscais e de Administração de empresas públicas ou privadas, bem como, os conselhos públicos criados por Lei.</p> <p>Autoria: Senadora Leila Barros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Fernando Dueire	Favorável ao projeto com a Emenda nº 1-T e uma emenda apresentada.	<p>O PL autoriza Conselhos Fiscais e de Administração, bem como Comitês de Auditoria e outros conselhos públicos criados por lei, de empresas públicas e privadas, a realizar reuniões à distância mediante emprego de recursos tecnológicos. Estende essa autorização aos conselhos consultivos, fiscais ou de governança pertencentes a fundos, fundações e autarquias instituídos ou regidos por lei federal, e estabelece condições a serem observadas pelas tecnologias utilizadas.</p> <p>1. Em 19/5/2023, foi apresentada a Emenda nº 1-T, de autoria do senador Mecias de Jesus. 2. A matéria será apreciada CTFC, em decisão terminativa.</p>
7	<p>PL 5178/2020</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de cuidador de pessoa ou cuidador social de pessoa, e altera as Leis nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 8.069, de 13 de julho de 1990.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Teresa Leitão	Favorável ao projeto com uma emenda apresentada.	<p>O PL define as funções desempenhadas pelos cuidador e cuidador social de pessoa; detalha, de modo exemplificativo, as respectivas atribuições profissionais; define as condições para o exercício da profissão, entre elas, a conclusão de curso de formação com carga horária mínima de 160 horas; veda o exercício de atividades que sejam de competência de outras profissões da saúde legalmente regulamentadas – exceto se habilitados para tanto; dispõe acerca dos princípios e padrões éticos aplicáveis; regulamenta a jornada de trabalho, que poderá ser fixada em revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso ou em jornada semanal de trabalho de 40 horas semanais e 8 horas diárias; e prevê aplicação da CLT para regular o contrato de trabalho de acordo com a natureza jurídica do contratante. Ademais, o texto pretende alterar o Estatuto da Pessoa Idosa, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para majorar em 1/3 as penas previstas quando os crimes forem cometidos por cuidadores.</p> <p>A relatora afirma que a proposição não impacta as receitas e despesas da União e propõe uma emenda de redação.</p> <p>1. Em 4/6/2024, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do senador Mecias de Jesus. 2. Em 9/7/2024, foi apresentada a emenda nº 2, de autoria do senador Izalci Lucas. 3. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.</p>
8	<p>PL 414/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Jader Barbalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto.	<p>O PL visa a estabelecer que os valores repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios sejam reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). O projeto prevê ainda reajuste pelo INPC do teto dos valores dos alimentos da agricultura familiar que são comercializados pelo respectivo programa.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CAS e, em decisão terminativa, pela CE.</p>
9	<p>PL 1565/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana), para determinar que as empresas que ofereçam o serviço de transporte remunerado privado individual de</p>	Senador Paulo Paim	Favorável à matéria, com o acolhimento parcial da Emenda nº 1, na forma de uma	<p>O PL altera a Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana para exigir instalação de sistema de monitoramento do veículo por meio de transmissão de sua geolocalização em tempo real.</p> <p>O relator propõe emenda para alterar o Código Civil de forma a: a) definir a responsabilidade das plataformas nos eventos de danos causados pelos passageiros ou</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)5

Data da reunião: 06/08/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>passageiros instalem equipamentos de monitoramento nos veículos de seus colaboradores.</p> <p>Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>		emenda apresentada.	<p>roubo dos veículos dos motoristas; b) prever que o intermediador do contrato de transporte possa fornecer aos transportadores tecnologias para a dissuasão de danos e roubos, sendo excluída a responsabilidade do intermediador em caso de recusa do transportador em adotá-la; c) permitir que o motorista recuse viagem; e, d) alterar a ementa do PL 1565/2023 para abarcar as alterações propostas. Além disso, acata parcialmente a emenda nº 1 ao estabelecer que são parte integrante da execução normal do serviço de transporte de pessoas o embarque, a acomodação e o desembarque de cães-guia, cadeiras de roda e demais equipamentos necessários à mobilidade e autonomia das pessoas com deficiência.</p> <p>1. Em 22/04/2024, é recebida a Emenda nº 1, do senador Mecias de Jesus. 2. A matéria será apreciada pela CSP, em decisão terminativa.</p>
10	<p>PL 6118/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1.998, e a Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Games e Esports (CBGE) no Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.</p> <p>Autoria: Senador Izalci Lucas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Rodrigo Cunha	Favorável à matéria.	<p>O PL altera a Lei 9.615/1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para que a Confederação Brasileira de Games e e-Sports (CBGE) passe a constar entre as entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto. Com a nova redação, a CBGE também passa a figurar ao lado de outros comitês e confederações nacionais no subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, aplicando-se também a ela a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto, prevista no art. 217 da Constituição Federal. O PL também altera a Lei 13.756/2018, para: a) destinar 4,40% da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos à área de desporto, aumento de 0,04 ponto percentual ao texto atual; b) reduzir o percentual destinado ao pagamento de prêmios e reconhecimento de imposto de renda para 43,75%; c) prever o repasse devido da arrecadação lotérica diretamente à CBGE, assim como já ocorre com outras entidades desportivas beneficiadas; d) obrigar a CBGE a destinar exclusiva e integralmente os recursos recebidos da loteria de prognósticos numéricos às atividades de desenvolvimento, manutenção e custeio da modalidade desportiva, na forma do regulamento; e) permitir que a Fenaclubes firme acordos também com a CBGE para repasse de recursos; e f) submeter os valores recebidos pela CBGE à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CEsp, em decisão terminativa.</p>
11	<p>PL 429/2024</p> <p>Ementa: Dispõe sobre as custas judiciais no âmbito da Justiça Federal; cria o Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe); e revoga a Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Gomes	Favorável ao projeto, pelo acolhimento integral das Emendas nºs 2, 5 e 6, pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 3, 4 e 8, e contrário as emendas nºs 1, 7 e 9, nos termos do substitutivo de sua autoria.	<p>O PL pretende revogar a Lei 9.289/1996 e dispor sobre custas judiciais no âmbito da Justiça Federal. Para tal, entre outros dispositivos, estabelece que: a) as custas na Justiça Federal de 1º e 2º graus não excluem cobrança das despesas estabelecidas na legislação processual não disciplinadas por esta Lei nem se aplicam às causas ajuizadas na Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal, que ficam sujeitas à legislação estadual própria; b) o pagamento das custas deverá ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na Caixa Econômica Federal, com identificação do código de receita com destinação ao Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe) e com a identificação do Tribunal Regional Federal, da Seção Judiciária e da Vara Federal a que esteja vinculado o processo. Dispõe também sobre: a) os casos de isenção do pagamento de custas; b) o pagamento pelo réu, se condenado, nas ações penais subdivididas; c) o não pagamento nos casos de reconvenção e nos embargos à execução; d) os procedimentos a serem adotados em caso de redistribuição por incompetência a outro órgão da Justiça Federal, da mesma ou de diferente Região; e) as regras para os depósitos de pedras e metais preciosos e de quantias</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)6

Data da reunião: 06/08/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>em dinheiro e para a amortização ou liquidação de dívida ativa; f) o condicionamento do levantamento de caução ou de fiança ao pagamento das custas; g) a forma de cálculo das custas; h) os procedimentos para o pagamento nos feitos e nos recursos que se processam nos próprios autos; i) se extinto o processo, no que acarretará o não pagamento das custas em 15 dias; e j) as regras para ressarcimento, aos oficiais de Justiça avaliadores, das despesas realizadas com a utilização do meio próprio de locomoção. Além disso, cria o Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe), que integrará a estrutura administrativa da Justiça Federal, destinado a financiar a modernização e o aparelhamento da Justiça Federal de 1º e 2º graus; trata das destinações dos seus recursos e os reparte; disciplina suas fontes de receitas; incorpora os bens adquiridos com recursos do Fejufe ao patrimônio da Justiça Federal; e revoga a Lei 9.289/1996. O projeto vem acompanhado de 4 anexos com valores das custas a serem pagas para cada feito.</p> <p>O relator propõe substitutivo para, entre outras mudanças: a) definir atualização da tabela de custas, periodicidade em que deve ser atualizada e competência e instrumento para fazê-lo; b) excluir as despesas com recursos do fundo de custas dos limites de gastos veiculados pela Lei Complementar 200/2023, que instituiu o novo arcabouço fiscal; c) estabelecer que as custas previstas serão regulamentadas pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), que terá competência tanto para publicar, uma vez ao ano, o Regimento de Custas da Justiça Federal, quanto para fiscalizar o cumprimento da lei; d) modernizar as formas de pagamento; e) definir a competência pela fiscalização quanto ao recolhimento das custas; f) manter aberto o rol de isentos do pagamento; g) deixar à regulamentação do CJF a implementação de políticas especiais voltadas ao estímulo dos métodos consensuais de solução de conflitos, por meio da cobrança de custas diferenciadas; h) prever a regra geral do pagamento das custas, ao final, pelo réu, se condenado; i) regrar despesas de traslado nos casos de recursos interpostos contra decisão da Justiça Estadual no exercício de competência da Justiça Federal; j) disciplinar hipóteses passíveis de restituição das custas recolhidas; k) estipular providências necessárias no caso de não pagamento voluntário das custas e demais despesas processuais; l) definir acerca das limitações quanto ao destino dos recursos do Fundo de Custas; m) delimitar competências quanto à arrecadação das custas judiciais; n) ampliar o rol das destinações dos recursos do Fundo Especial; o) alterar o § 1º do art. 42 da Lei 9.099/1995, para estender aos juizados especiais a regra de possibilitar a regularização das custas antes de estabelecida a deserção; p) possibilitar o uso de recursos para custeio da instituição de mecanismos de incentivo à permanência de servidores e magistrados em varas ou cidades menos atrativas ou com maior rotatividade, localizadas em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem; e q) determinar previsão de correção anual da Indenização de Transporte.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CCJ. 2. Foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 9.</p>
12	<p>PL 1726/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para considerar despesa médica, para fins de dedução da base de cálculo do</p>	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1-CDH (substitutivo).	O PL equipara os gastos com instrução de pessoa com transtorno do espectro autista às despesas médicas para fins de dedução do imposto de renda. Dessa forma, esses gastos não estariam limitados ao teto para dedução das despesas com educação. Substitutivo apresentado na CDH determinou a não limitação de despesas com instrução de pessoa com deficiência ou doença rara para fins de dedução da base de cálculo do imposto sobre

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)7

Data da reunião: 06/08/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, o pagamento relativo à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista.</p> <p>Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>			<p>a renda das pessoas físicas, pontuando que os aspectos relativos à adequação financeira e orçamentária seriam oportunamente analisados na CAE.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo).</p> <p>2. Foi solicitada estimativa de impacto orçamentário e financeiro para a matéria.</p>
13	<p>PL 7/2022</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural do PRONAF e de dívidas provenientes de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados atingidos pelas enchentes em 2022.</p> <p>Autoria: Senador Weverton</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo apresentado.	<p>O PL autoriza a anistia de dívidas de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), bem como das dívidas de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados do Maranhão, Pará, Bahia, Minas Gerais e demais atingidos pelas enchentes no primeiro semestre de 2022. Na CRA, foi aprovado substitutivo com as seguintes alterações: a) ajuste dos períodos de enquadramento, com as adaptações para inclusão dos anos de 2021 a 2023; b) inclusão dos agricultores familiares de todos os estados atingidos pela situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos, que tenham perdido ao menos 50% de sua produção agrícola; c) consideração de todas as fontes de financiamento, em razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico; d) prevenção de que os agricultores já beneficiados por proteção securitária sejam novamente atendidos; e, e) permissão de novos financiamentos no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) ao mutuário que vier a ser contemplado pelo benefício.</p> <p>O relator apresenta substitutivo em que sugere: a) anistiar com foco no Pronaf, direcionando os recursos aos pequenos agricultores cuja produção é oriunda da mão de obra familiar; b) abarcar no benefício as operações de crédito contratadas nos anos de 2021 a 2023, incluindo as parcelas com vencimento até 2024; c) dispensar necessidade de o estado de calamidade ou situação de emergência estar reconhecida por portaria do Governo Federal, viabilizando imediato acesso à anistia pelos produtores rurais enquadrados; d) evitar que agricultores já beneficiados por proteção securitária sejam novamente atendidos; e) evidenciar que o mutuário contemplado pela anistia não ficará impedido de tomar novos financiamentos no Sistema Financeiro Nacional; e, f) prever o estabelecimento de regulamento para instituir excepcionalidades às exigências de documentação no âmbito do crédito direcionado, de seguros privados e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), dadas as possíveis perdas documentais em municípios atingidos por cheias ou enchentes.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CRA, com parecer favorável ao Projeto nos termos da Emenda nº 5-CRA (Substitutivo).</p>
14	<p>PL 550/2022</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o alongamento de dívidas de crédito rural, e dá outras providências</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Wilder Morais	Pela aprovação do projeto com três emendas apresentadas.	<p>O PL autoriza o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, com possibilidade de adoção de cláusula de equivalência em produto, pelo prazo de 20 anos, com carência de 3 anos. Permite as instituições financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) a procederem, com esse objetivo, em relação às dívidas contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios, inclusive as já renegociadas, contratadas até 31/12/2021 e relativas às operações que enumera. Entre outros dispositivos, o projeto estabelece: a) limites individuais das operações por tomador; b) parâmetros a serem adotados no alongamento, que incluem prestações anuais, iguais e sucessivas; c) taxas de juros de 3% ao ano, com capitalização anual; e d) garantias usuais das operações de</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)8

Data da reunião: 06/08/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>crédito rural. Além disso, autoriza o Tesouro Nacional a emitir títulos até o montante de R\$ 10 bilhões para garantir as operações e determina que o Conselho Monetário Nacional (CMN) delibere a respeito das características financeiras dos títulos do Tesouro Nacional a serem emitidos e disponha sobre as demais normas, condições e procedimentos a serem observados na formalização das operações.</p> <p>O relator propõe emendas para que: a) sejam contempladas as operações contratadas até 31/12/2023; b) trocar referência ao Ministério da Economia por Ministério da Fazenda; c) incluir dispositivos para que: c.1) os efeitos da futura Lei comecem a partir do ano seguinte à sua publicação e a implementação do que está disposto nela observará as normas constantes da Lei Complementar 101/2000, e das Leis de Diretrizes Orçamentárias correspondentes; e, c.2) o Poder Executivo adotará as medidas para fazer constar no projeto da lei orçamentária pertinente as compensações decorrentes desta Lei a partir da produção de seus efeitos .</p> <ol style="list-style-type: none">1. A matéria foi apreciada pela CRA, com parecer favorável ao projeto.2. Foi solicitada estimativa de impacto orçamentário e financeiro para a matéria.3. Em 16/07/2024, foram apresentadas as emendas nºs 1 e 2, de autoria do senador Mecias de Jesus.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.